



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº	08
Proc: Nº	464/09

MENSAGEM VETO Nº 02/09

09:28 21/05/2009 001343 CORREIO MUNICIPAL DE BARUERI

Barueri, 13 de maio de 2009.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de V.Ex^a, que, analisando o Projeto de Lei nº 40/09, referente ao Autógrafo de Lei nº 40/09, e usando da prerrogativa que me é conferida pelo art. 64, §1º, da Lei Orgânica do Município de Barueri, resolvi **vetá-lo** em sua íntegra, pelos motivos a seguir mencionados.

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa dessa Colenda Câmara, que **autoriza o Poder Executivo, através das escolas da rede municipal de ensino de Barueri, entregar 1 (um) exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, aos pais e ou responsáveis pelo aluno no ato da matrícula inicial.**

A medida em apreço, como se vê, guarda nobres propósitos quanto à intenção implícita na ideia de tornar conhecido o Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, em que pese seu mérito, é ela contrária ao interesse público e manifestamente inconstitucional, por desacatamento ao art. 167, I, da Constituição Federal; e ainda, ao art. 129, I, da Lei Orgânica do Município.

E isto porque, não tendo sido prevista no orçamento vigente a despesa que seria gerada aos cofres municipais para a consecução dessa propositura, fica o Poder Executivo adstrito à vedação de que trata o art. 167, I, da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 09
Proc: Nº 464/09

De igual sorte, também a Lei Orgânica do Município trouxe em suas disposições restrição fiscal de semelhante teor, fazendo inscrever em seu artigo 129, I, cominação tal qual a aludida regra constitucional já impõe.

Dai a razão pela qual fica o Poder Público compelido a reconhecer como sendo contrária ao interesse público a realização de despesa não regularmente prevista em meio aos programas e projetos detalhados na lei orçamentária anual.

Assim, em face do exposto, razões ligadas à sua inconstitucionalidade, bem como aquelas atinentes à contrariedade ao interesse público, levam-me a negar sanção ao Projeto de Lei nº 40/09, vetando-o na íntegra.

Isto posto, devolvo a essa Egrégia Câmara a medida proposta, para nova deliberação e votação, na forma e no prazo da lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Ex^a e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

WAM!
RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri

Extrair xerócpias e enviar-las aos Vereadores.

Em 26/05/2009

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa, para emitirem Parecer à respeito dentro do prazo legal

Em 26/05/2009

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado o Veto por 13 votos favoráveis e 1 voto contrário do Vereador Agnério Neri Ferreira, foi encaminhado à DL para comunicar a decisão desta Casa ao Prefeito e arquivar.

Em 02/06/2009.

Presidente

**Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI**